



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 029/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.567/2014

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

CNPJ: 16.883.678/0001-08

Endereço: DF-005, TRECHO 5 e 6 do Setor de Mansões do Lago Norte/DF.

Atividade Autorizada: IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E URBANIZAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA MIRANTE NORTE.

Prazo de Validade: 3 (TRÊS) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 029/2014, foram extraídas do Parecer

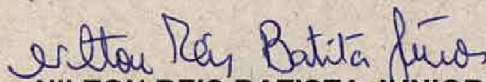
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar no prazo de 6 meses após a emissão desta licença as cartas de anuência solicitadas no Termo de Referência para elaboração do PCA (CAESB, CEB, DER, NOVACAP, SLU, Corpo de Bombeiros, ADASA, Secretaria de Estado da Defesa Civil do DF, PETROBRÁS, Secretaria de Turismo e DETRAN)
2. Esta Autorização não se refere à supressão vegetal. Este Instituto deve ser consultado caso ocorra a necessidade de supressão de qualquer indivíduo arbóreo na área;
3. O método de delimitação da APP do lago Paranoá e do córrego que ocorre na área foi considerado satisfatório e as nestas áreas a interferência do projeto deve ser minimizada;
4. Na área do canteiro, deverá ser previsto local coberto para armazenamento dos resíduos oriundos da obra, para posterior transporte à destinação final. Pelo menos os resíduos Classe I (Perigosos) e Classe IIA (Não inertes), devem estar segregados por tipo e cobertos, conforme disposto no Subprograma de Gestão dos Resíduos Sólidos e da Construção Civil;
5. Realizar a movimentação de solo preferencialmente na época seca ou com pouca precipitação pluviométrica. Contudo, caso a movimentação de solo ocorra em época chuvosa, devem ser adotadas práticas de retenção, disciplinamento da água, estabilização e conformação do solo;
6. A manutenção e a lavagem dos veículos, a serem feitas no local da obra, devem ser realizadas em local adequado, conforme legislação vigente. Determinar local para aplicar piso impermeável para o manuseio de combustíveis, graxas, óleos e lubrificantes evitando a contaminação do solo e infiltração no lençol freático. Deverá ser feita, ainda, a manutenção preventiva periódica dos equipamentos utilizados na obra;
7. Manter as condições naturais de infiltração das águas das chuvas, inclusive, se



- necessário, com a implantação de bacias de detenção e reservatório de águas pluviais, para reuso na irrigação;
8. Devem-se priorizar espécies nativas da região, encontradas no viveiro da NOVACAP e tombadas pelo Decreto n.º 14.783, de 17/06/93;
 9. O estacionamento proposto deve prever a utilização de piso permeável de modo a minimizar o escoamento superficial de águas pluviais;
 10. Informar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM, eventuais alterações no projeto;
 11. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
 12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
 13. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
 14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 27 de maio de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



III - DE ACORDO:

Brasília, 27 de MAIO de 2017.

Nome: RICARDO LUSTOSA JACOBINA

Assinatura: [Handwritten Signature]

Doc. Identificação: Confidencial Confidencial



[Handwritten mark]